

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL

DA ORIGEM, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM foi criado pela Portaria do MEC nº 590, de 18/06/2009, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de junho de 2009.

Parágrafo único - O Programa será pautado pelo presente Regimento, pelo Regimento da EMESCAM, pela legislação federal e pelas normas da Mantenedora.

Art. 2º - O Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, inserido na área de Serviço Social da CAPES, tem caráter interdisciplinar e é constituído por um núcleo básico de professores permanentes, colaboradores e visitantes que ingressam no Programa sob a aprovação do Colegiado, conforme os critérios de credenciamento e as normas deste Regimento da Pós-Graduação desta IES.

Art. 3º - O Programa oferece Curso de Mestrado Acadêmico cujas atividades estão voltadas para a formação de docentes e pesquisadores, com área de concentração em Políticas de Saúde, Processos Sociais e Desenvolvimento Local.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

a) Geral:

O programa tem por objetivo formar professores, pesquisadores e qualificar profissionais a partir de uma formação crítica, densa e compromissada com a garantia de direitos. Com competência teórica, política e técnica para refletir e intervir na realidade social, contribuindo para os processos de planejamento, gestão, execução e avaliação de políticas públicas, com ênfase naquelas relacionadas à área da saúde e aos processos sociais e de trabalho, levando-se em consideração as características e particularidades do estado do Espírito Santo e da Região Metropolitana da Grande Vitória.

b) Específicos:

- I- contribuir na formação de docentes e pesquisadores capazes de produzir análise crítica no âmbito das Políticas Públicas e Desenvolvimento Local no que se refere à realidade local, regional e nacional;
- II- qualificar profissionais para o trabalho interdisciplinar, com vistas a desenvolver uma visão crítica sobre a formulação, implementação, gestão, acompanhamento e controle social das políticas públicas;
- III- ampliar e desenvolver mecanismos de articulação entre a pós-graduação e a graduação;
- IV- viabilizar o exercício da docência pelos Pós-Graduandos em espaços alternativos e complementares de formação;
- V- contribuir para o conhecimento e a reflexão de problemas afetos ao estado, tendo em vista os desafios emergentes relativos à produção e à circulação de debates sobre questões inerentes às políticas públicas, em especial àquelas relacionadas à área social e da saúde;
- VI- fomentar a integração entre o Programa, os organismos governamentais e a sociedade civil, ampliando a produção de conhecimentos específicos sobre a realidade local, de modo a contribuir para o seu desenvolvimento.

**TÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO**

**CAPÍTULO I
DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA**

Art. 5º - O Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local é constituído por uma área de concentração denominada Políticas de Saúde, Processos Sociais e Desenvolvimento Local, que se ramifica em três linhas de pesquisa, a saber: Políticas de Saúde, Integralidade e Processos Sociais; Processos de Trabalho, Políticas Públicas e Desenvolvimento Local; Serviço Social, Processos Sociais e Sujeitos de Direito.

Art. 6º - No Programa de Mestrado o estudante deverá defender uma dissertação desenvolvida com base em um Projeto de Pesquisa, cujo tema do estudo deve estar vinculado à Área de Concentração e a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
SEÇÃO I
DO REGIME DIDÁTICO E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 7º - O regime Didático é de créditos, obtido através de Disciplinas e todas as demais atividades previstas na estrutura curricular.

Parágrafo Único: O regime de créditos poderá ser cumprido em caráter modular.

Art. 8º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas teóricas ou 15 (quinze) horas de trabalho orientado, quando se referir às Atividades Acadêmicas de Orientação, desde que devidamente registradas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 9º - O curso de Mestrado deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa da dissertação.

§ 1º - O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão e defesa da dissertação poderá ser prorrogado pelo Colegiado por até 06 (seis) meses, desde que a dissertação do estudante solicitante esteja em fase de conclusão, acompanhado de justificativa, com a anuência do orientador e aprovado pelo Colegiado do Mestrado.

§ 2º - Excepcionalmente, estudantes que reingressarem no Programa com reaproveitamento de crédito poderão defender sua dissertação em no mínimo (12 meses).

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS ESTUDANTES REGULARES AO PROGRAMA

Art. 10. As inscrições para a seleção ao Programa serão de fluxo contínuo mediante Edital amplamente divulgado nos meios de comunicação da EMESCAM.

Art. 11. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do Mestrado levará em consideração a capacidade de orientação dos orientadores. O número de vagas obedecerá a relação de, no máximo, 8 (oito) estudantes, por orientador simultaneamente.

Art. 12. Para participar da seleção ao Programa de Mestrado o candidato deverá ser diplomado em cursos de Graduação Superior reconhecidos pelo MEC e com validade nacional e formular pedido de inscrição na Secretaria do respectivo Programa

Art. 13. A matrícula é o ato que integra o candidato ao corpo discente do Programa e será efetuada dentro de prazos fixados no Edital, ou mediante requerimento do orientador analisado e aprovado pelo Colegiado do Mestrado, de acordo com os pré-requisitos estabelecidos no art 17º.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA DOS ESTUDANTES

Art. 14. Somente o orientador poderá requerer ao colegiado do Mestrado a formalização do registro do estudante junto à Capes, seguindo os critérios mínimos: aprovação do projeto de pesquisa pelo CEP, quando pertinente; conclusão e aprovação em pelo menos três disciplinas obrigatórias ou optativas; proficiência no idioma inglês e possuir carta de aceite do orientador do Programa de Mestrado.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15. A Estrutura Curricular do Programa compreende Disciplinas Obrigatórias; Disciplinas Optativas; Atividades Acadêmicas; Atividades de Orientação; participação em Núcleos de Pesquisa; elaboração e Defesa da Dissertação.

Parágrafo Único - As Disciplinas Obrigatórias são as que constituem a base teórica do Programa e oferecem uma visão ampla da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa.

Art. 16. Para integralização do Mestrado o estudante deverá cumprir 27 créditos conforme previsto na Estrutura Curricular

Art. 17. O aproveitamento de créditos adquiridos pelos estudantes em disciplinas realizadas em outro Curso de Mestrado credenciado pela CAPES, requerido e justificado pelo Estudante com chancela do orientador, deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Mestrado.

CAPITULO III

DO DESLIGAMENTO E ABANDONO

Art. 18. Será desligado do Programa do Mestrado o estudante que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I- for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina, ou for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas; e/ou, ainda, abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas em qualquer etapa do curso que estiver matriculado;
- II- não completar o número mínimo de créditos exigidos no Programa;
- III- não for aprovado no Exame de Qualificação em até 18 (dezoito) meses ou a critério do orientador;
- IV- não ter a Dissertação aprovada no prazo previsto neste Regimento;
- V- outras situações não previstas deverão ser analisadas pelo Colegiado do Mestrado.

Art. 19. O estudante que foi desligado ou que abandonou poderá ingressar novamente no Programa após ser aprovado em outro Processo Seletivo, respeitando-se o intervalo de 12 meses.

TÍTULO III

DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

CAPITULO I

DO ANO ACADÊMICO

Art. 20. O ano acadêmico obedecerá ao calendário letivo do Programa de Mestrado da EMESCAM e terá, no mínimo, três períodos regulares trimestrais.

CAPITULO II

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 21. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor-estudante e a avaliação será processada por meio de provas, trabalhos, projetos, artigos e outras atividades.

Art. 22. Para a obtenção dos créditos correspondentes a cada disciplina ou atividades curriculares do Programa é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único - O estudante que for reprovado por não apresentar 75% de frequência e/ou conceito insuficiente deverá se matricular novamente na mesma disciplina e/ou atividade.

TITULO IV DA DISSERTAÇÃO

CAPITULO I DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 23. Todo estudante no Mestrado terá direito a um Orientador de Dissertação, professor do quadro do Programa e credenciado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Os professores credenciados no Programa, podem orientar até 8 estudantes simultaneamente.

Art. 24. O Estudante poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento justificado com chancela do orientador em curso, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Mestrado, o qual analisará a solicitação e emitirá parecer, encaminhando à decisão do Colegiado do Mestrado.

Art. 25. O Orientador poderá requerer dispensa da função de orientação de determinado estudante, mediante o encaminhamento de solicitação justificada ao Coordenador do Mestrado, para posterior análise da solicitação pelo Colegiado do Programa. Caso seja aprovado o requerimento de dispensa, o nome do novo orientador deverá ser aprovado pelo Colegiado do Mestrado.

Art. 26. O Orientador poderá requisitar a coorientação ao estudante regularmente matriculado, submetendo-a à ciência do Colegiado devidamente justificado.

Art. 27. São atribuições do Orientador:

- I- orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
- II- verificar a necessidade e conveniência de um coorientador;
- III- indicar a comissão julgadora do Exame de Qualificação do orientando para

aprovação do Colegiado;

IV- propor os membros da comissão examinadora da dissertação para aprovação do Colegiado;

V- supervisionar o estágio de docência, obrigatório para os estudantes com bolsas.

CAPITULO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 28. Os estudantes prestarão Exame de Qualificação em até 18 (dezoito) meses, sendo avaliados por uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes;

§ 2º - Os titulares da Comissão Examinadora serão constituídos de 1 (um) professor orientador e 1 (um) professor do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, o terceiro membro deve ser externo à EMESCAM, preferencialmente vinculado à Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, respeitando-se o caráter interdisciplinar dos membros, podendo ainda ser um membro da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com título de doutor e que apresente notório saber na área de conhecimento;

§ 3º - Os suplentes da Comissão Examinadora serão constituídos de: 1 (um) professor do quadro docente e outro membro externo;

§ 4º - Cabe ao orientador indicar os componentes da Comissão Examinadora, cujos nomes deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. O exame de Qualificação deverá apresentar no mínimo o projeto de pesquisa.

§ 1º - A Comissão Avaliadora, após o Exame de Qualificação, deverá declarar o Estudante: aprovado, aprovado com ressalva, ou reprovado;

§ 2º - Será permitido ao estudante reprovado no Exame de Qualificação submeter-se apenas mais uma vez a esse exame, devendo isso ocorrer num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do primeiro exame;

§ 3º - No caso de reprovação no segundo exame de qualificação, o estudante será automaticamente desligado do Programa de Mestrado;

§ 4º - O exame de Qualificação poderá ser realizado de forma presencial; por videoconferência ou similar; ou ainda por parecer.

Art. 30. Para submeter-se ao Exame de Qualificação o estudante não poderá apresentar pendências administrativas e deverá entregar 3 (três) cópias do projeto à secretaria do Mestrado e enviar por e-mail em PDF aos suplentes, num prazo de até 30 (trinta) dias que antecedem a data da qualificação com formulário preenchido pelo orientador, indicando data e composição da banca.

CAPÍTULO III

DA DEFESA E JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 31. Para a apresentação da dissertação, o estudante deve ter integralizados os créditos exigidos em disciplinas e atividades; ter obtido aprovação nos exames de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês) e no Exame de Qualificação, e não apresentar pendências administrativas.

Parágrafo Único - A Dissertação deverá ser redigida em Português, com resumo em Português e Inglês, tendo como referência as normas vigentes da ABNT.

Art. 32. Elaborada a Dissertação, compete ao professor orientador requerer, junto ao Colegiado do Programa, a defesa pública do trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final exigido pelo Programa.

§ 1º - O requerimento de solicitação da defesa da Dissertação será entregue na Secretaria do Programa de Mestrado, com um parecer do orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado e defendido publicamente, bem como a sugestão de Banca Examinadora, a ser encaminhada para o Colegiado deliberar;

§ 2º - Após aprovação da Banca Examinadora, pelo colegiado, o estudante deverá entregar de 3 (três) exemplares para a secretaria do Programa e o envio do PDF para os suplentes e secretaria do Mestrado via e-mail (mestrado@emescam.br).

Art. 33. A Banca Examinadora da Dissertação será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo o orientador membro nato.

Art. 34. A avaliação da dissertação poderá ser feita de modo presencial, vídeo conferência ou por parecer.

Parágrafo Único - A avaliação será por parecer, desde que o estudante tenha passado pela etapa de qualificação e tenha artigo relativo à sua dissertação

publicado em periódico com Qualis na área de Serviço Social igual ou superior a B2 e excepcionalmente B3, desde que aprovado pelo colegiado.

Art. 35. Quando houver coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, mas não terá direito a voto.

Art. 36. O orientador, como presidente da Banca Examinadora, concederá ao mestrando um tempo mínimo de 20 (vinte minutos) e máximo de 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação da sua pesquisa e um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para cada membro da banca fazer a sua arguição e mais 30 (trinta) minutos para o mestrando responder ao arguidor.

Art. 37. No julgamento da Dissertação, os membros da Banca Examinadora deverão atribuir ao candidato as seguintes menções: Aprovado (Ap), Aprovado com ressalva (Apr) ou Não Aprovado (NAp).

§ 1º - Sendo o candidato Aprovado com ressalva (Apr) a Comissão Examinadora definirá na ata da defesa as alterações a serem feitas na Dissertação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º - O orientador deverá avaliar se as exigências constantes da ata da defesa da dissertação foram atendidas.

Art. 38. O Estudante não aprovado na defesa da dissertação estará reprovado e sem direito à nova defesa de seu material intelectual.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 39. Será concedido grau de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, ao Estudante que satisfaça as seguintes exigências:

I- ter obtido número mínimo de créditos, conforme Estrutura Curricular vigente;

II- ter sido aprovado na defesa de Dissertação conforme Art. 34 deste Regimento;

III- não apresentar pendências administrativas;

IV- ter entregue a versão final da dissertação, em 3 (três) vias e segundo o padrão estabelecido pelo Programa num prazo de até 60 (sessenta) dias;

V- ter entregue a versão final em formato eletrônico, com Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca da EMESCAM, para a Biblioteca Digital de Dissertações (BDTD/IBICT);

VI- Apresentar confirmação de submissão de artigo da Dissertação em periódico com

Qualis na área de Serviço Social, igual ou superior a B3.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 40. A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local é composta dos seguintes órgãos:

- a) Colegiado;
- b) Coordenação;
- d) Secretaria.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 41. O Colegiado é órgão de natureza normativa de caráter acadêmico composto por docentes do Programa;

§ 1º - A presidência do Colegiado caberá ao Coordenador do Programa;

§ 2º - O Coordenador do Programa de Mestrado é escolhido segundo as normas vigentes da EMESCAM.

Art. 42. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As deliberações pertinentes ao Colegiado serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 43. São atribuições do Colegiado do Programa:

I- supervisionar as atividades acadêmicas do Programa;

II- sugerir sobre a organização e a revisão curricular do Programa e encaminhar ao Coordenador de Pós-Graduação;

III - aprovar as normas internas de seu funcionamento;

IV – propor e aprovar junto a Coordenação de Pós-Graduação a composição do corpo docente do Programa, no início de cada semestre letivo, a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas e das atividades do Programa, bem como os planos de atividades dos professores;

- V-** propor a composição do seu corpo docente, tendo como base os critérios definidos pela área do Programa, junto à Capes, e encaminhar ao Coordenador de Pós-Graduação;
- VI-** aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão julgadora de Dissertação, bem como do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;
- VII-** fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e substituição de disciplina, em comum acordo com o orientador e as normas vigentes;
- VIII -** homologar os resultados do processo seletivo;
- IX-** aprovar, o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do coorientador;
- X-** identificar convênios e intercâmbios do Programa com outras Universidades e Instituições, observando a legislação e encaminhar ao Coordenador de Pós-Graduação;
- XI-** deliberar pelo desligamento de estudante, proposto pela Coordenação do Programa;
- XII-** encaminhar para Coordenação da Pós-Graduação os casos omissos.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 44. A Coordenação do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local ficará a cargo de um Coordenador.

§ 1º - O cargo de Coordenador só poderá ser exercido por professor do quadro permanente do Programa;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador caberá a coordenação de pós-graduação indicação de um outro professor do quadro permanente.

Art. 45. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I-** promover a supervisão administrativa e didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II-** convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- III-** organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa;
- IV-** organizar a oferta de disciplina de cada período letivo e submeter à aprovação do Colegiado;
- V-** superintender e exercer a coordenação geral das atividades de seleção e

matrícula de estudantes regulares e especiais;

VI- elaborar pareceres sobre processos de cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplina e/ou atividades, submetendo-os à aprovação do Colegiado e informando às instâncias superiores;

VII- submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos de Estudantes;

VIII- elaborar e enviar ao Coordenador de Pós-Graduação o relatório anual das atividades desenvolvidas;

IX- exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

X- cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE E PESQUISADORES

Art. 46. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local é composto de professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes.

Art. 47. Para serem docentes permanentes do Programa de Mestrado os professores que possuam os seguintes requisitos:

I- Preencher os critérios de credenciamento docente, com produção intelectual compatível com a área do Serviço Social e de acordo com as regras de Corpo Docente Muito BOM (MB), estabelecido por critérios Capes e da área de Serviço Social.

Art. 48. São docentes visitantes aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições de ensino e que estejam liberados das atividades, a fim de que possam colaborar, por um período de tempo determinado com as atividades do Programa, conforme normativas da Capes.

Art. 49. São docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do

Programa que não se enquadrem nas categorias acima, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - O número de docentes do Programa, na categoria de docente permanente e a carga horária mínima que estes dedicarão ao Programa, obedecerão às normas da Capes no que respeita aos “Critérios de Avaliação da Área” em que o Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local está inserido;

§ 2º - Para efeitos do que preceitua o § 1º deste Artigo, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos docentes do Programa devem integrar o corpo de docentes permanentes;

§ 3º - A carga horária dos docentes permanentes deve ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de dedicação ao Programa;

§ 4º - Na composição do corpo docente permanente do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, a formação de graduação ou pós-graduação do docente, será de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de permanentes com formação em Serviço Social, segundo exigências da Área de Avaliação em que o Programa está vinculado na Capes.

Art. 50. O ingresso de novos docentes seguirá os critérios de credenciamento dos docentes e será formalizado pela Coordenação do Programa, submetido à apreciação do Colegiado e enviado às instâncias superiores da EMESCAM.

SEÇÃO II DOS PESQUISADORES

Art. 51. O corpo de pesquisadores do Programa do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local é constituído por todos os docentes do Programa e por pesquisadores integrantes de projetos de pesquisa desenvolvidos.

Parágrafo único - Os pesquisadores de que trata este artigo deverão ser portadores de, no mínimo, título de Doutor e exercer suas atividades por um período de tempo pré-determinado obedecendo a vigência do projeto ao qual estão vinculados.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Respeitando a Resolução nº1, do CNE de abril de 2018, o estudante que tenha cursado as disciplinas exigidas no curso, entre obrigatórias e optativas, mas não tenha defendido sua dissertação no tempo máximo estabelecido nesse regimento, poderá solicitar a conversão dos créditos cursados em certificado de pós-graduação lato sensu.

Art. 53. Essas normas se aplicarão aos estudantes matriculados no Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local que ingressarem no Programa a partir de agosto de 2017.

Art. 54. Este Regimento entra em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Deliberativo da EMESCAM e aprovação pela Mantenedora.